



# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### INDICAÇÃO

Câmara Municipal de Ibitinga  
  
Protocolo Geral 0000937/2017  
Data: 13/03/2017 Horário: 16:27  
Legislativo - IND 392/2017

### **SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE RESERVA DE UNIDADES HABITACIONAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA.**

Autoria: Vereador Antônio Esmael Alves de Mira.

Destinatário: Senhora Prefeita Municipal – Cristina Maria Kalil Arantes.

Excelentíssimo Senhor Presidente;

**Solicito após atendidas as formalidades regimentais, seja oficiado o destinatário, encaminhando esta SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI para conhecimento e posterior apresentação.**

O intuito desta propositura é reservar unidades habitacionais aos funcionários públicos do nosso município, decorrentes dos programas governamentais, em prol da estrutura familiar deste profissional, auxiliando-o a ter sua casa própria.

Assim, como forma de retribuir o empenho que o funcionário municipal proporciona ao município é de justa importância que este também seja contemplado com a reserva dessas casas, através dos meios legais, como já feito com outros grupos de pessoas.

Considerando que a iniciativa desta matéria compete ao Executivo, encaminho teor de projeto para que a referida propositura tenha êxito em nosso município, conforme segue:

Art. 1º A administração municipal destinará 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas em decorrência dos programas governamentais de moradias populares aos funcionários públicos municipais da Estância Turística de Ibitinga.

Art. 2º Serão atendidas por esta Lei os funcionários públicos municipais concursados e comissionados.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação, devendo disciplinar:





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

---

- I – a inscrição;
- II – a entrega da moradia e,
- III – o sorteio, se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 09 de Março de 2017.



**Antonio Esmael Alves de Mira**  
**Vereador - PTB**

**Ao Egrégio Plenário da Câmara Municipal da  
Estância Turística de Ibitinga/SP.**





# Câmara Municipal

## da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

### PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Ibitinga



Protocolo Geral 0000207/2017  
Data: 25/01/2017 Horário: 15:36  
Legislativo - PLO 31/2017

### **“RESERVA UNIDADES HABITACIONAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”.**

(Projeto de Lei nº...../2017, de autoria do Vereador Antonio Esmael Alves de mira).

**Art. 1º** A administração municipal destinará 5% (cinco por cento) das unidades habitacionais construídas em decorrência dos programas governamentais de moradias populares aos funcionários públicos municipais da Estância Turística de Ibitinga.

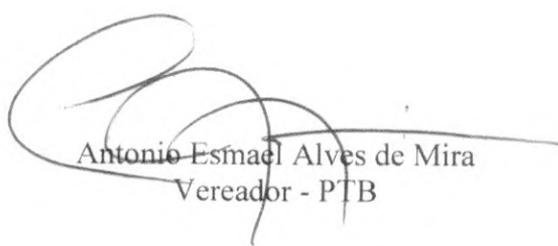
**Art. 2º** Serão atendidas por esta Lei os funcionários públicos municipais concursados e comissionados.

**Art. 3º** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por decreto a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias após sua publicação, devendo disciplinar:

- I – a inscrição;
- II – a entrega da moradia e,
- III- o sorteio, se necessário.

**ART. 4º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, “Dejanir Storniolo”, em 25 de janeiro de 2017.

  
Antonio Esmael Alves de Mira  
Vereador - PTB





# *Câmara Municipal*

## *da Estância Turística de Ibitinga - SP*

*- Capital Nacional do Bordado -*

Ibitinga, 25 de janeiro de 2017.

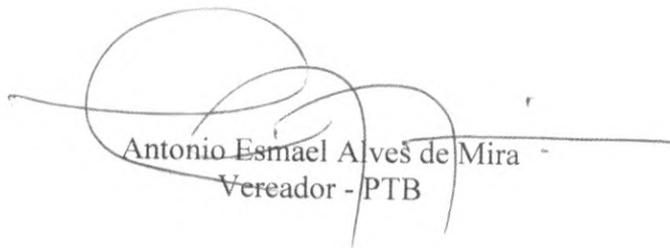
Senhores Vereadores:

Com este, o Vereador subscrevente traz para conhecimento e deliberação dos nobres Edís, Projeto de Lei que **“RESERVA UNIDADES HABITACIONAIS AOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA”**.

O escopo desta propositura é reservar unidades habitacionais aos funcionários públicos do nosso município, decorrentes dos programas governamentais, em prol da estrutura familiar deste profissional, auxiliando-o a vencer o desafio de ter sua casa própria.

Como forma de retribuir o empenho que o funcionário municipal proporciona ao município é de justa importância que este também seja contemplado com a reserva dessas casas, através dos meios legais, como já é feito com outros grupos de pessoas.

Atenciosamente,



Antonio Esmael Alves de Mira  
Vereador - PTB

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR  
ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
IBITINGA - SP

